



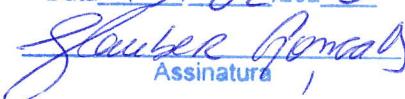
CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 120/2022 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 15 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete
Protocolo 4580
Data 15/02/2022

Assinatura

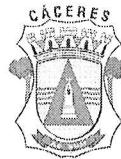
Assunto: Informar a rejeição do **VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 098, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**, de autoria do ilustre vereador Marcos Ribeiro – PSDB, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

O Presidente desta Casa Legislativa, que a esta subscreve, dando cumprimento ao disposto no artigo 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal, comunicar a Vossa Excelência, que o **VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 098, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021. “DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CANTEIROS, ÁREAS VERDES E MOBILIÁRIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CÁCERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, encaminhado a esta Casa Legislativa através do Ofício nº 1.815/2021-GP/PMC, protocolo nº 0046, de 12/01/2022, foi analisado na Sessão Ordinária no dia 14 de fevereiro de 2022, tendo sido **REJEITADO**, mantendo-se assim, o seu texto original apenso.

Prevaleço-me do ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI N° 98, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CANTEIROS, ÁREAS VERDES E MOBILIÁRIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CÁCERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor(a): Vereador Marcos Ribeiro – PSDB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

“Art. 1º Fica instituída a adoção, por órgão, entidade ou empresa de praças, parques, canteiros, áreas verdes e mobiliários públicos, como bancos, paradas de ônibus, lixeiras e similares, no Município.

Art. 2º A adoção importa em responsabilidade pela manutenção e conservação da área ou mobiliário público adotado.

Parágrafo único. Pode o adotante, além da conservação e manutenção, participar financeiramente, parcial ou integralmente, na implantação de melhorias na área ou mobiliário adotado.

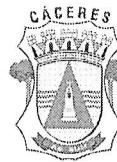
Art. 3º Toda a adoção deverá ser normalizada por Termo de Adoção elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º Deverá, o Termo de Adoção, especificar o tempo que o determinado espaço público será adotado, as responsabilidades do adotante e, em caso de adoção parcial, do Poder Executivo.

I - Um espaço público pode ser adotado por mais de um órgão ou empresa, sendo que a organização da parceria, com a devida responsabilidade de cada adotante, deve estar especificada no Termo de Adoção.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a encerrar o Termo de Adoção em caso de descumprimento do mesmo.

§ 3º O Termo de Adoção deverá ser documento de acesso público a qualquer cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 4º E facultado ao adotante a colocação de mensagens publicitárias na área ou mobiliário adotado, nas condições e especificações que forem estabelecidas pelo Poder Executivo em regulamento à presente Lei, prezando pela beleza visual.

§ 1º Em caso de adoção de rótulas e espaços que ficam às margens das vias públicas, fica vedado toda a modificação visual que prejudique o trânsito de veículos e de pedestres, ou qualquer inconformidade com o Código Brasileiro de Trânsito, instituído pela Lei Nº 9.503/1997.

§ 2º Fica vedada a veiculação de publicidade nos locais adotados com mensagens alusivas a:

I - cunho político;

II - fumígenos e seus derivados;

III - jogos de azar;

IV - armas, munição e explosivos;

V - bebidas alcoólicas;

VI - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

VII - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

VIII - incitação ao ódio.

IX - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.”

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 06 de dezembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres